Município de Mendes Pimentel
Estado de Minas Gerais
Poder Executivo

Decreto nº 1.255, de 8 de janeiro de 2026.

Regulamenta o uso, a guarda e o controle dos certificados digitais no âmbito do Poder Executivo do Município de Mendes Pimentel/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de **Mendes Pimentel**, Estado de Minas Gerais, o Senhor **PAULO ANTÔNIO DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios rigorosos de segurança da informação e autenticidade nos atos administrativos municipais;

CONSIDERANDO a conveniência de manter o controle físico sobre a maioria dos atos administrativos, reservando a certificação digital apenas para obrigações legais específicas e transações intergovernamentais;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Poder Executivo do Município de Mendes Pimentel/MG, o uso dos certificados digitais do tipo e-CNPJ (titularidade do Município) e e-CPF (titularidade do Prefeito Municipal), emitidos por Autoridade Certificadora credenciada na ICP-Brasil.

Art. 2º A utilização dos certificados digitais de que trata este Decreto fica restrita e limitada, exclusivamente, às seguintes hipóteses:

I – Assinatura de documentos indispensáveis para a celebração de convênios, contratos de repasses, termos de compromissos e instrumentos congêneres a serem firmados com os Governos Estadual e Federal;

II – Transmissão de dados, prestações de contas e documentos obrigatórios aos sistemas eletrônicos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) e do Tribunal de Contas da União (TCU);

III – Assinatura e transmissão de documentos oficiais a serem enviados eletronicamente ao Poder Legislativo de Mendes Pimentel/MG, tais como Projetos de Lei, Vetos e respostas a Requerimentos;

IV – Outros documentos cuja assinatura digital seja autorizada de forma expressa, excepcional e oportuna pelo Prefeito Municipal, mediante justificativa fundamentada.

Art. 3º Fica vedada a utilização de assinatura digital ou certificado digital para a prática de quaisquer atos não previstos no Art. 2º deste Decreto, devendo tais atos serem formalizados mediante assinatura física (manuscrita) do Chefe do Executivo.

Parágrafo único. Incluem-se na obrigatoriedade da assinatura física, vedando-se o uso do certificado digital:

I – Comunicados internos e externos, memorandos e circulares;

II – Ofícios diversos, exceto aqueles destinados estritamente às finalidades do Art. 2º;

III – Certidões administrativas de qualquer natureza;

IV – Atos de pessoal, incluindo admissão, nomeação, exoneração, posse, concessão de benefícios e férias;

V – Atos ordinários de processos licitatórios, incluindo editais, homologações, adjudicações e contratos administrativos com fornecedores privados, salvo exigência técnica intransponível de plataforma eletrônica oficial;

VI – Outros atos administrativos de gestão interna não expressamente previstos para assinatura eletrônica.

Art. 4º A guarda dos dispositivos (tokens, smartcards) e o sigilo das senhas (PIN/PUK) dos certificados digitais são de responsabilidade pessoal e intransferível do titular ou do servidor formalmente designado para sua custódia.

Parágrafo único. O uso indevido do certificado digital em desconformidade com as restrições impostas por este Decreto sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes Pimentel/MG, 8 de janeiro de 2026.

PAULO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Certidão: certifico que este Decreto foi registrado no livro nº ____, à (s) folha (s) ____, e publicado no Diário Oficial do Município, no site http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, em 23 / 01 /2026.

Leandro José Mafra
Secretário Municipal de Administração